



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 25.07.2018

N.º 42/2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS E DOS SERVIÇOS E DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES.

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Aumento de 3 dias de férias no ano de 2018

Em referência à matéria identificada em epígrafe, informamos V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

Na sequência da aprovação, pela Assembleia Legislativa da Madeira, do diploma regional que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à administração regional autónoma da Madeira, e que consagra um aumento dos dias de férias para 25 dias úteis (mais 3 dias em relação ao regime anterior), segue em anexo a mensagem de Sua Excelência O Presidente do Governo, Dr. Miguel Albuquerque, dirigida a todos os trabalhadores em funções da administração pública regional, que estarão abrangidos pela referida medida, a gozar no corrente ano.

Alertamos, contudo, para o facto de que a marcação dos referidos dias apenas pode ocorrer após a publicação do referido diploma no Diário da República.

Relativamente ao pessoal docente, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, donde decorre que as



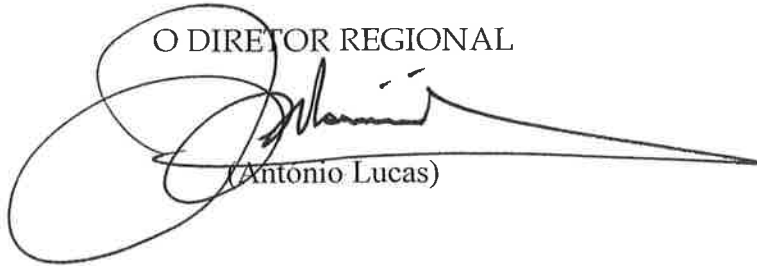


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

férias são gozadas entre o termo de um ano e o início de outro ano letivo, caso a publicação do decreto legislativo regional ocorra até ao início do próximo ano escolar, mediante acordo com o respetivo órgão de gestão, poderão os docentes usufruir desses dias no início do ano escolar 2018/2019, sem prejuízo do disposto no calendário escolar.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(Antonio Lucas)

FJ/NRHSE





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**MENSAGEM**

**Assunto: Aumento de 3 dias de férias no ano de 2018**

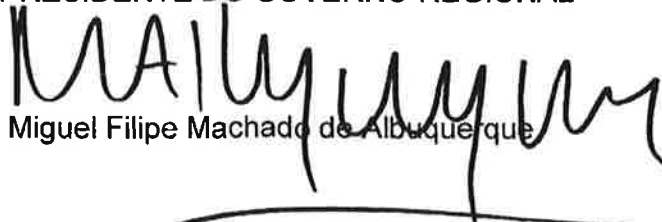
O Governo Regional congratula-se com a aprovação, a 5 de julho de 2018, pela Assembleia Legislativa da Madeira, do diploma regional que adapta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à administração regional autónoma da Madeira, que consagra a medida tomada por este Executivo, de aumentar o direito a férias de todo os trabalhadores da administração pública regional para 25 dias úteis de férias (+3 dias), com efeitos já em 2018.

Assim, no âmbito desta medida de valorização dos trabalhadores da administração pública regional, informa-se a todos os trabalhadores o seguinte:

1. Com a entrada em vigor do diploma regional supracitado o direito a férias de todos os trabalhadores da administração pública regional passa dos 22 para 25 dias úteis.
2. Por força do direito acima referido, e já no corrente ano de 2018, todos os trabalhadores mencionados no ponto 1., terão direito a mais 3 dias úteis de férias.
3. Ao direito a férias mencionado nos pontos anteriores acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos previstos no artigo 126.º da LTFP.
4. O direito a férias referido nos pontos 1. e 2. é cumulável com o direito a férias adquirido no âmbito do sistema integrado de gestão e de avaliação de desempenho na administração regional autónoma da Madeira, previsto no artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.

Presidência do Governo, 23 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

  
Miguel Filipe Machado de Albuquerque